

PIRACAIA

2ª Vara Cível

2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000706-76.2020.8.26.0450

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Piracaia, Estado de São Paulo, Dr(a). LUCAS DE ABREU EVANGELINOS, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) **ROBERTO SOARES DA CUNHA**, CPF 820.027.118-87, terceiros, ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Vera Lucia Bragion Gomes e Nivaldo Pereira Gomes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO de imóvel situado à Rua Francisco Sanches Fernandes Filho, nº 31, Vila Sanches, na cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo, com a área total de 283,71 metros², confrontando Daniel Mota, Rita de Silva Mota, Aluisio Aparecido dos Santos e Oniceia Maria Correa Alves dos Santos, caracterizado no memorial descritivo e levantamento planimétrico constante nos autos, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, exped-se o presente edital para citação dos supramencionados para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Piracaia, aos 07 de janeiro de 2022.

PIRACICABA

1ª Vara Cível

PROCESSO Nº: 1020327-27.2018.8.26.0451

CLASSE: ASSUNTO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA.

FALIDA: FARRAWI CONFECÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 68.370.311/0001-86), FARRAWI

MODAS EIRELI (CNPJ Nº 03.089.096/0001-02) E COMERCIAL FARRAWI LTDA. (CNPJ Nº 02.910.703/0001-82).

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE FARRAWI CONFECÇÕES LTDA., FARRAWI MODAS EIRELI E COMERCIAL FARRAWI LTDA.,

O MM. JUIZ TITULAR DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA, ESTADO DE SÃO PAULO, DR. EDUARDO VELHO NETO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, POR R. SENTENÇA PROFERIDA EM 22/07/2021, FOI DECRETADA A FALÊNCIA DE FARRAWI CONFECÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 68.370.311/0001-86), FARRAWI MODAS EIRELI (CNPJ Nº 03.089.096/0001-02) E COMERCIAL FARRAWI LTDA. (CNPJ Nº 02.910.703/0001-82), FLS.2376/2379, A SEGUIR TRANSCRITA: ?TRATA-SE DE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL FARRAWI LTDA., FARRAWI CONFECÇÕES LTDA E FARRAWI MODAS EIRELI, AJUIZADA EM 06/12/2018 EM RAZÃO DE CRISE FINANCEIRA PELA QUAL PASSAVAM AS REFERIDAS EMPRESAS. ASSEVEROU EM SUA INICIAL QUE A CRISE DECORREU DA RETRAÇÃO DO MERCADO E DOS CUSTOS OPERACIONAIS COMO ALUGUERES, FOLHA DE PAGAMENTO, AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA, CUSTOS FINANCEIROS E ADOÇÃO DE ESTRATÉGIAS QUE NÃO EVOLUÍRAM COM O MERCADO. ASSEVEROU AINDA QUE ABRIU UMA FILIAL NO ANO DE 2013, DENOMINADA FARRAWI BY RECCO, E QUE EM RAZÃO DA QUEDA DAS VENDAS E A RETRAÇÃO DO COMÉRCIO NOS ANOS DE 2014 E 2015 FOI NECESSÁRIO O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, O QUE OCASIONOU DEMISSÕES E MULTAS CONTRATUAIS E CONSEQUENTEMENTE PREJUÍZOS CONSIDERÁVEIS. SUSTENTOU QUE SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL ERA VIÁVEL E QUE ERA POSSÍVEL SUA RECUPERAÇÃO. INSTRUIU SUA INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 29/244. POR DECISÃO LIMINAR PROFERIDA ÀS FLS. 250/253 FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NOMEADO DRA. ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI, COMO ADMINISTRADORA JUDICIAL. HOUVE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL ÀS FLS. 256/257, COM JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES JUNTADOS PELA RECUPERANDA ÀS FLS. 258/310. TERMO DE COMPROMISSO À FL. 313. EDITAL PUBLICADO JUNTADO ÀS

FLS. 757/759. PLANO E LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS JUNTADOS ÀS FLS. 781/905. RELAÇÃO DOS CREDORES JUNTADA ÀS FLS. 1131/1175. EM DECISÃO PROFERIDA À FL. 1803 FORAM FIXADOS OS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA. NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO E NOVO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS JUNTADOS ÀS FLS. 1861/1942. EDITAL COM RELAÇÃO DOS CREDORES E DE RECEBIMENTO AO PLANO PUBLICADO (FLS. 2206/2207). OBJEÇÕES AOS PLANOS APRESENTADAS ÀS FLS. 2208/2213, 2240/2246 E 2247/2250. POR DECISÃO PROFERIDA À FL. 2275 FOI DETERMINADA A INSTALAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, CUJO EDITAL DE CONVOCAÇÃO FOI JUNTADO ÀS FLS. 2331/2332. A RECUPERANDA SE MANIFESTOU ÀS FLS. 2355/2359 POSTULANDO PELO CANCELAMENTO DA ASSEMBLEIA E PELA CONVOLAÇÃO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. A ADMINISTRADORA JUDICIAL SE MANIFESTOU ÀS FLS. 2364/2365 E O MINISTÉRIO PÚBLICO À FL. 2368, AMBOS CONCORDANDO COM O PEDIDO DA RECUPERANDA. ASSEMBLEIA NÃO REALIZADA (FLS. 2375). É O RELATÓRIO. DECIDO. CONFORME CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL, A RECUPERANDA DISSE SER VIÁVEL A EMPRESA E POSSÍVEL SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ÀS VÉSPERAS DA REALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, UMA VEZ QUE HOUVE OBJEÇÃO AO PLANO,



A RECUPERANDA NOTICIOU A INVIABILIDADE DE CONTINUAR SUAS ATIVIDADES E POSTULOU PELA SUA FALÊNCIA. A ADMINISTRADORA JUDICIAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTARAM-SE FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. EMBORA NÃO TENHA SIDO APROVADO E HOMOLOGADO, O PLANO APRESENTADO DEIXOU DE SER CUMPRIDO (ART. 73, IV). DESSE MODO, A CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. DIANTE DO EXPOSTO, PELA CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DECLARO, HOJE, 22 DE JULHO DE 2021, A FALÊNCIA DO GRUPO ECONÔMICO FORMADO PELAS EMPRESAS. COMERCIAL FARRAWI, CNPJ SOB O Nº 02.910.703/0001-82, COM SEDE NA RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, 799, LOJA 2, FUNDOS, CENTRO, CEP 13400-070, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, ESTADO DE SÃO PAULO, E FARRAWI CONFECÇÕES LTDA., CNPJ Nº 68.370.311/00001-86, COM SEDE NA RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, 799, CENTRO, CEP 13400-070, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, ESTADO DE SÃO PAULO E FARRAWI MODAS EIRELLI, CNPJ SOB O Nº 03.089.096/0001-02, COM SEDE NA RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, 784, CENTRO, CEP 13400-060, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO COMO SÓCIOS ADMINISTRADORES, VALDIR DE ALMEIDA E MÁRCIA MARIA MACIENTE. EM CONSEQUÊNCIA, 1) NOMEIO COMO ADMINISTRADORA JUDICIAL (ART. 99, IX) A DRA. ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI, OAB/SP 111.667, COM ENDEREÇO NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12.399, CONJUNTO 133-B, CIDADES MONÇÕES, CEP 04578-000, SÃO PAULO ? SP, CONFORME TERMO DE FL. 313, PARA FINS DO ART. 22, III, DEVENDO SER INTIMADA PESSOALMENTE PELO CORREIO OU E-MAIL, PARA QUE EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ASSINE O TERMO DE COMPROMISSO, PENA DE DESTITUIÇÃO (ARTS. 33 E 34), QUANDO ENTÃO DEVERÁ ASSUMIR O ENCARGO E PROCEDER OS ATOS QUE LHE SÃO CONFERIDOS PELA LEI. 2) FIXO O TERMO LEGAL (ART. 99, II), NOS 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (06/12/2018). 3) FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES POR PARTE DA FALIDA (ARTIGO 99, III), UMA VEZ QUE A APRESENTAÇÃO SE DEU QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SALVO HOUVER MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA QUANTO À NECESSIDADE. 4) PUBLIQUE-SE EDITAL, QUE DEVERÁ CONTER A ÍNTEGRA DESTA DECISÃO E A RELAÇÃO DE

CREDORES (§ ÚNICO DO ARTIGO 99), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA QUE OS CREDORES POSSAM SE HABILITAR OU APRESENTAR IMPUGNAÇÃO JUNTO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL (§ 1º DO ART. 7º). 5) À ADMINISTRADORA JUDICIAL PARA QUE NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS APRESENTE O PLANO DETALHADO DE REALIZAÇÃO DOS ATIVOS, INCLUSIVE COM A ESTIMATIVA DE TEMPO NÃO SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A PARTIR DA JUNTADA DE CADA AUTO DE ARRECADAÇÃO (§ 3º DO ART. 99). 6) DETERMINO, NOS TERMOS DO ART. 99, V, A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA (EMPRESA), RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS §§ 1º E 2º DO ART. 6º DA MESMA LEI, FICANDO SUSPensa, TAMBÉM, A PRESCRIÇÃO. 7) PROÍBO A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DA FALIDA (EMPRESA), SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, RESSALVADOS OS BENS CUJA VENDA FAÇA PARTE DAS ATIVIDADES NORMAIS DO DEVEDOR ?SE AUTORIZADA A CONTINUAÇÃO PROVISÓRIA DAS ATIVIDADES? (ART. 99, VI). 8) DETERMINO A LACRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS. EXPEÇA-SE MANDADO, DEVENDO, O ATO SER PRESENCIADO PELA DRA. ADMINISTRADORA. 9) INTIME-SE, PELA VIA ELETRÔNICA (ART. 99, X E XIII) OS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS (UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO; BANCO CENTRAL; DETRAN, ETC), BEM COMO À JUCESP E RECEITA FEDERAL PARA FINS DOS ARTS. 99, VIII, E 102. 10). INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, PELA VIA ELETRÔNICA. EM RAZÃO DESTA DECISÃO, FICAM PREJUDICADAS AS OBJEÇÕES AO PLANO APRESENTADAS PELOS CREDORES. P.I.C. PIRACICABA, 22 DE JULHO DE 2021. ? RELACÃO DE CREDORES. CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA (ART. 83, I) : CASSIA APARECIDA SEBANICA DOS SANTOS (123.763.658-21), R\$755,80; CLAUDIA CRISTINA BORGES VILELA SANCHES (177.639.938-20), R\$4.714,18; DEBORA CRISTIANE POLEZZELLI (102.542.318-61), R\$6.973,23; EDNA APARECIDA DOS SANTOS (154.852.598-71), R\$273,60; LUCIANA APARECIDA CONCEIÇÃO (167.903.868-07), R\$8.157,37; LUCIANA DE CÁSSIA BIZOTO (257.733.228-97), R\$728,60; MÁRCIA CAMARGO (075.552.278-86), R\$5.057,76; MARIA ANTÔNIA CICOLIN SCHIAVONI (078.854.328-82), R\$3.913,00; MARIA CRISTINA ARIOSO BORGES (109.937.528-29), R\$5.101,73; MARIA JULIA DE FREITAS GARCIA (044.931.138-47), R\$1.131,80; MARIVONE CAPUTO SERRA (110.062.078-80), R\$15.244,20; ROBERTA KELLY VITTI (221.184.268-28), R\$2.762,70; ROSANA APARECIDA MELENDRES IGNÁCIO (269.722.828-45), R\$5.955,54; SILVANA FERREIRA VASCONCELOS MACAÚBAS (192.076.888-24), R\$17.955,63; SILVANA MARIA BRAGA (266.405.988-25), R\$15.242,11; SOFIA APARECIDA SANTOS (576.232.019-72), R\$3.859,25; TERESINHA CREUZA GONÇALVES (966.319.378-68), R\$20.277,14; VALDIR DE ALMEIDA (000.000.000-00), R\$4.812,55; VALDIR DE ALMEIDA (000.000.000-00), R\$2.200,93; SUBTOTAL CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA (ART. 83, I) = R\$125.117,12. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (ART. 83, III) : FGTS, R\$7.183,71; PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA, R\$9,60; PREVIDÊNCIA SOCIAL, R\$90.233,40; PREVIDÊNCIA SOCIAL, R\$135.473,25; RECEITA FEDERAL, R\$305.522,20; RECEITA FEDERAL, R\$967.002,68; RECEITA FEDERAL, R\$548.821,25; SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DE SÃO PAULO, R\$85.112,56; SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DE SÃO PAULO, R\$67.059,38; SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DE SÃO PAULO, R\$6.491,47; SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DE SÃO PAULO, R\$36.089,25; SIND COM, R\$21,20; SIND COM MOGI GUAU, R\$532,25; SUBTOTAL CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (ART. 83, III) = R\$2.249.552,20. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI): ACJ IND COM DE CONFECÇÕES LTDA (13.955.526/0001-77), R\$1.413,80; ADG CONFECÇÕES IND E COM LTDA ME (03.240.364/0001-37), R\$1.155,63; ANDRIELLO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO (61.508.727/0001-79), R\$18.894,10; ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PIRACICABA - CONVÊNIO MÉDICO, R\$10.660,39; ASSOCIAÇÃO COML IND DE PIRACICABA, R\$5.648,53; BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91), R\$1.276.357,26; BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A (60.701.190/0001-04), R\$104.646,07; BANCO SANTANDER S/A (90.400.888/0001-42), R\$126.083,39; BILITON IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA (83.038.547/0001-03), R\$6.201,92; BOX COLLECTION BRASIL IND E COM LTDA (02.035.899/0001-03), R\$36.980,22; BRANDILI TEXTIL LTDA (84.229.889/0001-73), R\$14.821,07; CIA HERING (78.876.950/0001-71), R\$7.238,82; CIA HERING FILIAL (78.876.950/0110-25), R\$87.095,60; CL COMÉRCIO DE EMBALAGENS (37.751.586/0001-36), R\$5.300,90; CMR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (61.558.037/0002-05), R\$239.971,20; CONFECÇÕES COQUETA LTDA (58.687.526/0001-71), R\$3.377,40; CONFECÇÕES DE ROUPAS GLOBAL LTDA (07.893.032/0001-02), R\$10.204,16; CONFECÇÕES DOIS RIOS LTDA EPP (82.184.821/0001-90), R\$29.641,08; CONFECÇÕES ROSEMAR LTDA (66.888.488/0001-43), R\$7.627,45; CONFECÇÕES SAULLUS LTDA (68.309.392/0001-09), R\$8.164,27; CPFL, R\$1.676,85; CPFL, R\$4.830,87; CURVATURA IND COM CONFECÇÕES LTDA (37.769.204/0001-00), R\$2.580,52; D J IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA (79.055.299/0001-31), R\$13.742,36; DALMOLIN CONFECÇÕES EIRELI EPP (05.866.688/0001-00), R\$24.445,74; DANIELA TOMBINI IND. E COM. CONF. LTDA (73.846.347/0001-23), R\$26.777,19; DARLING CONFECÇÕES LTDA (61.149.753/0001-58), R\$24.203,47; DR LING IND E COM S.A (00.119.633/0001-12), R\$4.844,00; DR LING IND E COM S.A (00.119.633/0001-13), R\$5.662,03; EVERLY ACESSORIOS INFANTIS EIRELI



(67.555.391/0001-81), R\$12.228,20; FARRAWI PRIME

(18.625.276/0001-20), R\$596.947,09; FARRAWI PRIME (18.625.276/0001-20), R\$14.711,78; FINE COLLECTION IND COM DE MALHAS LTDA (00.658.224/0001-95), R\$1.798,00; HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA (00.626.948/0001-57), R\$7.774,78; HOPE DO NORDESTE LTDA (03.007.414/0001-30), R\$120.388,44; IND. DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA (62.439.211/0001-82), R\$35.295,02; INFORCATO ASSESSORIA CONTABIL LTDA (00.552.637/0001-90), R\$12.000,00; INFORCATO ASSESSORIA CONTABIL LTDA (00.552.637/0001-90), R\$15.282,16; JOLIMODE ROUPAS LTDA (33.016.494/0001-51), R\$12.497,53; JOLIMODE ROUPAS LTDA (33.016.494/0001-51), R\$134.926,21; JOSÉ ANTONIO BUENO DE TOLEDO JÚNIOR (30.628.985/0001-65), R\$3.564,00; JOSÉ ANTONIO BUENO DE TOLEDO JÚNIOR (30.628.985/0001-65), R\$8.910,00; JUANNA TEXTIL LTDA (80.691.991/0001-35), R\$33.236,83; LUNFORLIGHTHT IND COM DE CONFECÇÕES LTDA (76.791.607/0001-07), R\$10.976,79; LUPO S/A (43.948.405/0001-69), R\$81.367,45; LUPO S/A (43.948.405/0001-69), R\$24.072,42; LUPO SA (43.948.405/0001-69), R\$781,43; LUPO S/A (43.948.405/0001-69), R\$39,81; MALWEE MALHAS LTDA (84.429.737/0001-14), R\$301.524,72; MARPA IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA (78.663.523/0001-35), R\$10.639,83; MASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (03.125.730/0001-07), R\$25.343,14; MEDEIROS E MEDEIROS SANTOS ADM, R\$4.818,16; MJ MIRANDA CONFECÇÕES LTDA (05.776.804/0001-09), R\$16.413,34; MODAS COF COF (01.285.847/0001-22), R\$18.971,61; MODAS KANOLLY EIRELI, R\$1.581,70; MONTE CUMORA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (00.000.000/0000-00), R\$267.788,97; MSO MEDICIANA E SAUDE TRABALHO (12.765.223/0001-29), R\$110,82; MULTISPORT IND.COM E REPRES. LTDA (55.872.469/0001-05), R\$16.867,79; NINI BANBINI CONFECÇÕES LTDA (05.272.654/0001-98), R\$12.597,43; P & A BRASIL TEXTIL LTDA (07.549.422/0001-60), R\$11.633,67; PACÍFICO SUL IND. TEXTIL E CONF. LTDA (81.336.398/0001-33), R\$88.934,79; PAULIENNE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA (22.119.275/0001-81), R\$13.774,50; PERES COMÉRCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA ME (47.001.391/0001-22), R\$9.044,30; PLIE CONFECÇÕES LTDA FILIAL (12.270.694/0002-47), R\$3.610,21; PZAMA CONFECÇÕES LTDA (06.087.056/0001-01), R\$1.490,82; PZAMA CONFECÇÕES LTDA (06.087.056/0001-01), R\$3.991,38; RECCO CONFECÇÕES LTDA (00.000.000/0000-00), R\$67.303,69; RECCO CONFECÇÕES LTDA, R\$11.027,90; REDE OK (23.236.392/0001-98), R\$288,23; REDE OK SERVIÇOS DE TECNOLOGIA (23.236.392/0001-98), R\$432,58; RICCIERI CONFECÇÕES LTDA (75.456.764/0001-95), R\$23.671,56; SCHIAVON E NORAES LTDA (81.117.368/0002-17), R\$10.736,12; SIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (07.555.650/0001-42), R\$16.146,64; SLZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP (27.728.522/0001-60), R\$20.872,05; SÓ CALCINHAS MODA INTIMA LTDA (07.355.391/0001-06), R\$19.866,60; SONHART CONFECÇÕES LTDA (85.031.995/0001-00), R\$9.946,02; SUBLIME DOUTO TEXTIL LTDA (10.447.250/0001-28), R\$7.233,72; TOK FINAL IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA (00.351.001/0001-80), R\$5.006,13; TOTVS (53.113.791/0031-48), R\$26.026,46; TOTVS SA (53.113.791/0031-48), R\$12.955,16; UNIODONTO PIRACICABA COOPERATIVA (52.204.526/0001-97), R\$389,28; UNIODONTO PIRACICABA COOP (52.204.526/0001-97), R\$132,34; VRASALON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (62.189.960/0001-61), R\$5.223,18; VS2 CONFECÇÕES (27.745.423/0001-47), R\$1.477,89; WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA (07.296.319/0003-17), R\$3.391,94; SUBTOTAL CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI) = R\$4.288.308,90. CRÉDITOS SUBORDINADOS (ART. 83, VIII): FARRAWI CONFECÇÕES (68.370.311/0001-86), R\$14.000,00; FARRAWI MODA (03.089.096/0001-02), R\$66.029,35; VALDIR DE ALMEIDA, R\$75.000,00; SUBTOTAL CRÉDITOS SUBORDINADOS (ART. 83, VIII) = R\$155.029,35. TOTAL GERAL = R\$6.758.007,57. PEDIDOS DE RESERVAS: UNIÃO FEDERAL (PROCESSO Nº 1016782.41.2021.8.26.0451; UNIÃO FEDERAL (PROCESSO Nº 1016771.12.2021.8.26.0451); BANCO DO BRASIL S/A (PROCESSO Nº 1002417.79.2021.8.26.0451). TOTAL GERAL = R\$6.758.007,57. FAZ SABER, FINALMENTE, QUE no prazo de 15 (quinze) dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à DRA. ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI (OAB/SP 111.667), no endereço eletrônico divergencias@administradorjudicial.adv.br e que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelas falidas. Procuções e substabelecimentos deverão ser juntados em incidente específico, que será criado para este fim. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Piracicaba, 18 de outubro de 2021.

PRESIDENTE PRUDENTE

Infância e Juventude

EDITAIS
FORO DO INTERIOR
CÍVEL E COMERCIAL
PRESIDENTE PRUDENTE
INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1027898-48.2021.8.26.0482 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Júri e da Infância e Juventude, do Foro de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Dr(a). Flávia Alves Medeiros, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) KELLEN BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Medida de Proteção-Acolhimento Institucional por parte de Ministério Público do Estado de São Paulo, onde figura como crianças/adolescentes E. E. dos S. e E. C. dos S., do tópico final da r.decisão proferida por este Juízo alegando em síntese: "Posto isso, com fundamento no artigo 300, do Código de Processo Civil, DEFIRO a TUTELA PROVISÓRIA fundada em URGÊNCIA, pleiteada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, para ratificar o acolhimento emergencial das crianças E. E. dos S. e E. C. dos S., com o subsequente ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL junto à entidade adequada. Oficie-se com urgência à Secretaria de Assistência Social de Presidente Prudente (Central de Vagas), solicitando vagas em acolhimento. Expeçam-se as guias de acolhimento institucional, nos termos art. 101, §3º do ECA. Oficie-se ao Conselho Tutelar requisitando a realização de busca ativa para encontrar o atual paradeiro da requerida, a fim de que ela possa ser citada pessoalmente, bem como para providenciarem a juntada aos autos dos documentos pessoais das infantes a fim de verificar se elas possuem